



3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA VICE-GOVERNADORIA

3.2 O órgão **CESSIONÁRIO** efetuará o reembolso no mês subsequente ao pagamento da remuneração. Na hipótese do não reembolso ao órgão **CEDENTE** durante o prazo de 3 (três) meses consecutivos, ficará sem efeito o ato de cessão, devendo o servidor cedido reapresentar imediatamente ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo de Cooperação é até 31/12/2013, retroagindo a 20/12/2012, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. As publicações ficarão a cargo da Vice-Governadoria no Diário Oficial do Estado e da Prefeitura na Gazeta Municipal a cargo do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente Termo poderá ser modificado através do Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver um acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I – Comum acordo entre as partes;
- II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2012.


FRANCISCO TORQUÍNIO DALTRÓ
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso


CÉSAR ROBRETO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/Prefeitura Municipal de Cuiabá

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2012

“Dispõe sobre a Concessão de Box no Centro Comercial Popular Cuiabá”

MARISTENE AMARAL MATOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar 5.189/2012, que regulamenta a atividade ambulante no município de Cuiabá, na forma da Lei Complementar 004/1992 e do artigo 270 da Lei Complementar 231/2011 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.243/2012, que dispõe sobre o regulamento de funcionamento do Centro Comercial Popular Cuiabá e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de autorização para exercício da atividade de camelô no Centro Comercial Popular Cuiabá deverão ser formalizados e instruídos, obedecendo aos seguintes requisitos:


- I. Requerimento, à Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, firmado pelo próprio requerente, com cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Residência;
- II. Levantamento socioeconômico;
- III. Chamamento dos que se enquadram nos requisitos previstos na legislação vigente para aderirem um box, através de Notificação Fiscal para apresentarem os documentos: certidão negativa de débitos municipais, 02 fotos 3x4, assinatura de Termo de Responsabilidade com firma reconhecida;
- IV. Após apresentação dos documentos acima citados, serão cadastrados no Cadastro Mobiliário para pagamento das taxas de Alvará e Ocupação de Solo;
- V. Findo esta etapa, os que estiverem regulares, irão receber o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Solo, conforme anexo no Decreto nº 5.243/2012;
- VI. Todos que preencherem os critérios legais passarão de vendedor ambulante para Permissionário com comércio fixo;
- VII. Todos serão cadastrados através de uma ação entre SMTDE/SEBRAE e INSS;

Art. 2º. Os Permissionários receberão Autorização provisória para atuarem no Centro Comercial Popular Cuiabá, tendo esta, duração de até 60 (sessenta dias).

Art. 3º. Os Permissionários dentro do prazo previsto no art. 2º, terão que providenciar, junto ao SEBRAE, se tornar a microempresas/empresas de pequeno porte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, a que se refere à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de Dezembro de 2012.


MARISTENE AMARAL MATOS
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ